



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Mensal nº: 89

1

Juatuba- MG, Sexta-feira 01 de Julho de 2016

Atos do Poder Executivo

Recursos Humanos

LXIII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 001/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 001/2014, torna pública a Sexagésima Terceira Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento dos cargos públicos especificados nos Quadros I.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 30/06/2016 e 01/07/2016, das 12:00 às 16:00 horas para apresentação e entrega dos documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 001 de 2014, item 9.2 e exames de saúde pré-admissionais, conforme relação disponível no site da prefeitura no endereço www.juatuba.mg.gov.br. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 9.8 e 9.10 do Edital 001/2014.

QUADRO I

CARGO Convocados

Motorista 16º Lugar

QUADRO I – Local de comparecimento: Rua Antônio Suga Say, 161 – Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-9417

Juatuba, 30 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba/MG

23º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de

suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2015, conforme Decreto 1.987 de 15 de agosto de 2015, torna pública a vigésima terceira Convocação e Nomeação dos Aprovados conforme DOM EXTRA 756/2016.

Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Juatuba, das 12:30 às 16:00, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº., Centro, para apresentar os documentos conforme item 9.2 do edital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação. Após apresentação de todos os documentos da 1ª fase, será realizada a marcação do exame pré-admissional a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juatuba/MG. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga.

Para a realização do exame médico pré-admissional o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação e realizar os exames abaixo discriminados, em laboratório de sua livre escolha, desde que de comprovada capacidade técnica e idoneidade:

* Hemograma

Agente de Serviço Escolar * Glicose

* Laudo Ortopédico com aptidão para atividades físicas, ortostatismo prolongado e Caminhadas Longas

* Hemograma

* Glicose

Professor de Educação Básica – PIII - Inglês *

Videolaringoscopia indireta com laudo de aptidão para o cargo emitido por médico otorrinolaringologista

* Laudo Psiquiátrico de aptidão para Regência de Classe e/ou trabalho com grupo de alunos

Na inspeção médica poderão ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional, que ocorrerão, também, a expensas do candidato.

CARGO NOME CLASSIFICAÇÃO

Agente de Serviços Escolares Lilian Fernanda Andrade Maciel 26

Professor de Educação Básica - PIII - Inglês C I e a
Márcia Lourenço Carvalho 11

Juatuba, 30 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 237/2016

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Lilian Fernanda Andrade Maciel habilitado (a) no concurso público, Edital nº001/2015, onde obteve a 26º classificação, para exercer o cargo de Agente de Serviço Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

.Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Juatuba, 30 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba

PORTARIA Nº. 238/2016

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Cléa Márcia Lourenço Carvalho habilitado (a) no concurso público, Edital nº001/2015, onde obteve a 11º classificação, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica PIII – Inglês na Secretaria Municipal de Educação.

.Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Juatuba, 30 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba

LXI EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 001/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do

Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 001/2014, torna pública a Sexagésima Primeira Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento dos cargos públicos especificados nos Quadros I.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 28/06/2016 e 29/06/2016, das 12:00 às 16:00 horas para apresentação e entrega dos documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 001 de 2014, item 9.2 e exames de saúde pré-admissionais, conforme relação disponível no site da prefeitura no endereço www.juatuba.mg.gov.br. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 9.8 e 9.10 do Edital 001/2014.

QUADRO I

CARGO	Convocados
Motorista	15º Lugar

QUADRO I – Local de comparecimento: Rua Antônio Suga Say, 161 – Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-9417

Juatuba, 27 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba/MG

LXII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 001/2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 001/2014, torna pública a Sexagésima Segunda Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento dos cargos públicos especificados nos Quadros I.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 30/06/2016 e 01/07/2016, das 12:00 às 16:00 horas para apresentação e entrega dos documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 001 de 2014, item 9.2 e exames de saúde pré-admissionais, conforme relação disponível no site da prefeitura no endereço www.juatuba.mg.gov.br. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 9.8 e 9.10 do Edital 001/2014.

QUADRO I

CARGO	Convocados
Professor III - Matemática	57º ao 63º Lugar

QUADRO I – Local de comparecimento: Rua Antônio Suga Say, 161 – Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-9417

Juatuba, 29 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba/MG

TERMO DE POSSE

Na presente data, compareceu Thais Rúbia Cardoso de Souza que tomou POSSE no Cargo efetivo de Fiscal Sanitário – Nível Superior, o (a) qual foi Nomeado (a) pela Portaria de Nomeação nº217/2016, de 01/06/2016.

O (a) empossado (a), na minha presença, Valéria Aparecida dos Santos - Prefeita Municipal de Juatuba, assumiu o compromisso de cumprir as atribuições inerentes ao referido cargo, os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao Servidor Municipal.

Juatuba, 01 de Julho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba

PORTARIA Nº. 157/2016
EXONERA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar o (a) Servidor (a) Maria de Fátima Guimarães Saraivano cargo de Secretário Adjunto lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a partir de 01/04/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de abril de 2016.
Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 210/2016
DEMITE SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º Demite o (a) Servidor (a) Romulo Antônio da Cruz no cargo de Motorista lotado (a) na Secretaria Municipal de

Saúde a partir de 19/05/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 24 de maio de 2016.
Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 212/2016
NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Junia Ferreira Diolinda dos Santos no cargo de Assistente de Gabinete I lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 12/05/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/05/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 12 de maio de 2016.
Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 219/2016
DETERMINA O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º Determina o retorno do (a) Servidor (a) Rizene Conceição Santiago de Assis, da Licença Para Tratar de Interesse Particular sem remuneração concedida pela Portaria nº 286, a partir de 06/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 07 de junho de 2016.
Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 225/2016
NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Luciana Aparecida Santos de Almeida no cargo de Assistente de Gabinete I lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a partir de 10/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 15 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 226/2016

NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Diego Monteiro Cardoso no cargo de Assistente de Gabinete I lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 13/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 15 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 227/2016

EXONERA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar o (a) Servidor (a) Glaucio Maria Leão no cargo de Secretário Adjunto lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo a partir de 13/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 15 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 230/2016

EXONERA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar o (a) Servidor (a) Valdeci Oliveira Pinto no cargo de Secretário Adjunto lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente a partir de 13/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 17 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 231/2016

NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Valdeci Oliveira Pinto no cargo de Secretário Municipal lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação a partir de 17/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 15 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 232/2016

EXONERA SERVIDOR (A) A PEDIDO

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar a pedido o (a) Servidor (a) Sergio Henrique da Silvano no cargo de Vigia lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração a partir de 16/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 20 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

PORTARIA Nº. 234/2016

EXONERA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar o (a) Servidor (a) Cristiane Liberia Palhares Souza no cargo de Assistente de Gabinete lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração a partir de 27/06/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/06/2016.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 27 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba.

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 127/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Caroline Raphaela Batista Moreira. Objeto: Prestação de Serviços na função de Técnico em Enfermagem.

Prazo de Vigência: 16/04/2016 a 31/12/2016

Valor: R\$ 1.187,71 (hum mil cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 020910.1030200282.174.319004

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 131/2016 firmado entre o Município de Juatuba e AndreLuis Moreira Camara.

Objeto: Prestação de Serviços na função de Professor III.

Prazo de Vigência: 16/05/2016 a 16/06/2016

Valor: R\$ 2.314,65 (dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 020810.12361001222.146.319004

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 132/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Maria Naiara Pereira.

Objeto: Prestação de Serviços na função de Professor III.

Prazo de Vigência: 12/06/2016 a 14/09/2016

Valor: R\$ 2.314,65 (dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 020810.12361001222.146.319004

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 133/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Vicente Jose de Oliveira.

Objeto: Prestação de Serviços na função de Vigia.

Prazo de Vigência: 01/06/2016 a 31/12/2016

Valor: R\$ 879,36 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 0207.0412200032.129.319004

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 134/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Cassiano Lopes da Silva.

Objeto: Prestação de Serviços na função de Vigia.

Prazo de Vigência: 30/05/2016 a 31/12/2016

Valor: R\$ 879,36 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 0207.0412200032.129.319004

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 135/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Julia Mara Narsciso Aguiar.

Objeto: Prestação de Serviços na função de Professor III.

Prazo de Vigência: 31/05/2016 a 16/12/2016

Valor: R\$ 2.128,65 (dois mil,cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 020810.12361001222.146.319004

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 136/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Pablo Gabriel Gomes Apolinário.

Objeto: Prestação de Serviços na função de Motorista.

Prazo de Vigência: 31/05/2016 a 31/12/2016

Valor: R\$ 1.187,71 (hum mil cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

Condição de Pagamento: Mensal.

Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.

Dotação: 020910.1030100272.165.319004

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.086/2016 firmado entre o Município de Juatuba e DeivdesWalison de Almeida.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Terceira Contrato nº. 086/2016

“Cláusula 2º - A carga horária a ser cumprida pelo profissional será de 23 horas semanais, totalizando 103 horas mensais, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, obedecendo aos limites da lei a proporcionalidade de aumento da carga-horária/remuneração.

A remuneração a ser paga pela carga horária na Clausula 2º é de R\$ 2.128,65 (dois mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos); e vale transporte Municipal para deslocamento ao local de trabalho, se necessário.”

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.122/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Bruna

Neves Siqueira.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Terceira Contrato n.º 122/2016

“Cláusula 3º - Este contrato terá vigência com início em 01/07/2016 e término em 30/09/2016.”

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º.128/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Franklim Fernandes Guimarães.

OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Terceira Contrato n.º. 128/2016

“Cláusula 3º - Este contrato terá vigência com início em 20/05/2016 e término em 16/12/2016.”

RESCISÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO n.º. 020/2016 firmado entre o Município de Juatuba e Cidneia Azevedo Dias.

Objeto: Rescisão do Contrato n.º. 029/2016 de Prestação de Serviços na função de Professor I.

Data: 06/06/2016.

PORTARIA N.º 0 30, DE 21 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a organização do Recesso Escolar no período de 18/07/2016 a 29/07/2016 no Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 4º, da Lei Complementar n.º. 77, de 18 de setembro de 2006; o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Calendário Escolar de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o atendimento das Escolas à Comunidade Escolar no período do Recesso Escolar de 18/07/2016 a 29/07/2016.

Art. 2º - De acordo com o Art. 4º da Lei Complementar n.º 77, de 18 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores da Educação, os servidores ocupantes do cargo de agente de serviço escolar, agente de saúde na escola, oficial de biblioteca, secretário escolar, zelador e monitor integram o quadro de pessoal de apoio administrativo e operacional do Sistema Municipal de Ensino devendo, portanto, executar suas atividades no período de recesso escolar em escala de revezamento,

no horário de 8:00 às 14:00, de acordo com o número de funcionários.

Art. 3º - Os professores em ajustamento funcional, ajustados pela medicina do trabalho em áreas administrativas do Sistema Municipal de Ensino, tem direito ao período de recesso escolar.

Art. 4º - De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Art. 13 é assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Neste período os estagiários estarão de recesso escolar.

Art. 5º - De acordo com o parecer do CEE n.º 26/2012, as Creches seguem uma estrutura curricular que se fundamentam no planejamento de atividades durante o período letivo devendo, portanto, seguir o Calendário Escolar com recesso no período de 18/07 a 29/07/2016.

Art. 6º - Estarão de recesso escolar os demais servidores do Sistema Municipal de Ensino: Professores que exercem atividades de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, os pedagogos, os diretores e os vice diretores que ocupam o Quadro do Magistério.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 21 de Junho de 2016

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

DECISÃO

Portaria de Abertura: 15 SMAD, de 13 de abril de 2016.

Conforme se observa dos documentos inclusos aos presentes autos, foi instaurada Sindicância de n.º 006/2016, através da Portaria 15 SMAD, de 13 de abril de 2016, para apurar os fatos narrados na CI 005/2016 da Secretaria de Meio Ambiente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância após instruir o feito e colhendo as provas necessárias, entenderam que a mesma deveria ser arquivada, tendo em vista que diante depoimentos prestados, o dano ocorrido no vidro do veículo Temptra em comento, não é

de responsabilidade do Município de Juatuba, tendo em vista que o Proprietário do veículo ao estacionar em local proibido, assumiu o presente risco.

Assim, analisando os autos, não havendo causas de nulidade do procedimento e seguindo o entendimento da mencionada Comissão, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, conforme disposto no art. 175, LC 075/06.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 17 de junho de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

JUAPREV

PORTARIA nº 005/2016

“Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora pública municipal”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, no uso de suas atribuições previstas pela lei Municipal nº 903/2015 e 904/2015 e tendo em vista o constante do Processo de Aposentadoria, protocolado sob o Requerimento nº 005/2016, torna pública a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com PROVENTOS INTEGRAIS a contar de 01 DE JULHO DE 2016, nos termos do art.6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art.40 da Constituição Federal, à seguinte servidora:

-ANGELA MARIA SALES, matrícula nº 00614, inscrito no CPF sob o Nº 544.341.226-49, PIS/PASEP sob o Nº 170.46291.27.4, detentora do cargo efetivo de PROFESSOR II, Grau H Símbolo K08, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Os proventos de aposentadoria serão calculados nos termos do art. 35 da Lei nº 903/2015 (art.6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art.40 da Constituição Federal), com base na última remuneração do cargo do servidor (integralidade), e será revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de JULHO de 2016.

JAIME DINIZ FILHO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
JUATUBA

PORTARIA nº 006/2016

“Concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais para servidor público municipal”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, no uso de suas atribuições previstas pela lei Municipal nº 903/2015 e 904/2015 e tendo em vista o constante do Processo de Aposentadoria, protocolado sob o Requerimento nº 006/2016, torna pública a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS a contar de 01 DE JULHO DE 2016, nos termos do art. 17 da Lei 903/2015 (art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, de 1988), o seguinte servidor:

-EDSON DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 00082, inscrito no CPF sob o Nº 186.592.256-00, PIS/PASEP sob o Nº 1071464974-8, detentor do cargo efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA, Grau H Símbolo I08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Os proventos de aposentadoria serão calculados nos termos do art. 41 da Lei 903/2015, que concede o direito de perceber a remuneração calculada, o seu benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de JULHO de 2016.

JAIME DINIZ FILHO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
JUATUBA

PORTARIA nº 007/2016

“Concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais a servidora pública municipal”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, no uso de suas atribuições previstas pela lei Municipal nº 903/2015 e 904/2015 e tendo em vista o constante do Processo de Aposentadoria, protocolado sob o Requerimento nº 007/2016, torna pública a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS a contar de 01 DE JULHO DE 2016, nos termos do art. 17 da Lei 903/2015 (art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, de 1988), a seguinte servidora:

-ROSÂNGELA MARIA BARCELOSS DINIZ, matrícula nº 00194, inscrito no CPF sob o Nº 704.085.566-68, PIS/PASEP sob o Nº 124.64169.85.6, detentor do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR, Grau H Símbolo A38, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Os proventos de aposentadoria serão calculados nos termos do art. 41 da Lei 903/2015, que concede o direito de perceber a remuneração calculada, o seu benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de JULHO de 2016.

JAIME DINIZ FILHO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
JUATUBA

ERRATA - JUAPREV

Errata da Portaria nº. 001/2016:

Onde se Lê:

“Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com PROVENTOS INTEGRAIS a contar de 01 DE FEVEREIRO DE 2016, nos termos do art.6º da EC nº 41/2003, à seguinte servidora.”

Leia-se:

“Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com PROVENTOS INTEGRAIS a contar de 01 DE FEVEREIRO DE 2016, nos termos do art.6º da EC nº 41/2003c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, à seguinte servidora.”

Juatuba ,01 de JULHO de 2016.

JAIME DINIZ FILHO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
JUATUBA

PROCURADORIA

LEI Nº. 963, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

“Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2017 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, com fundamento no art. 26, § 1º, art. 45, inciso 7º e art. 61, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica, e, ainda, conforme disposto no art. 4º da LC 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as diretrizes para execução orçamentária;
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 obedecerá às diretrizes gerais e às metas e prioridades estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juatuba, para o período 2014 a 2017 e suas alterações.

§1º São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017:

- I - organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- II - promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- III - potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação do Município através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- IV - integração dos serviços e políticas setoriais, em cada

área territorial do Município;

V - garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso ao transporte público e racionalize deslocamentos;

VI - intervenção no sistema viário de forma a eliminar pontos de estrangulamentos, melhorando a fluidez do trânsito nas diversas avenidas e ruas, apoiando projetos que privilegiem o pedestre em seus deslocamentos cotidianos;

VII - adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e micro-bacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente da instância de controle ambiental existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;

VIII - unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;

IX - profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo observado os limites orçamentários e financeiros;

X - inserção regional do Município de Juatuba, bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas das áreas conturbadas e aqueles comuns às cidades integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

XI - fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;

XII - ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;

XIII - modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;

XIV - apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;

XV - planejamento territorial, levando em conta as necessidades da cidade, identidades culturais e as desigualdades existentes no Município, evoluindo para a unificação das bases territoriais que orientam os diversos órgãos na formulação de planos, programas, projetos e atividades da Administração Municipal;

XVI - investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento e recuperação da malha viária, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual, destinados à promoção do desenvolvimento local e apoio

à iniciativa privada;

XVII - atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;

XVIII - atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;

XIX - atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;

XX - promoção de políticas intersetoriais de inclusão social;

XXI - promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;

XXII - promoção de políticas de extensão, aproximando os setores produtivos e acadêmicos das políticas públicas municipais;

XXIII - promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;

XXIV - promoção e desenvolvimento de uma política voltada para a preservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico pertencente ao Município;

XXV - promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;

XXVI - promoção e desenvolvimento de uma política com prioridade a programas e ações de inclusão da terceira idade nas políticas assistenciais, jurídicas e psicossociais;

XXVII - modernização da Rede Municipal de Ensino;

XXVIII - priorização das ações de combate à fome, com a estruturação da política municipal seguindo as diretrizes da política nacional;

XXIX - atendimento ambulatorial integral à população de Juatuba, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;

XXX - fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação (Conferência Municipal de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Comissões Locais de Saúde, etc.);

XXXI - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção básica continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);

XXXII - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção especializada em saúde continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais de média complexidade;

XXXIII - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços;

XXXIV - busca de integração metropolitana das ações de

saúde;

XXXV - articulação do desenvolvimento econômico do Município, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos empresariais, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local e na inovação e incorporação de novas tecnologias;

XXXVI - consolidação de parcerias e apoio à iniciativa privada e ao terceiro setor;

XXXVII - atração de negócios que permitam a geração de trabalho e renda e fomentem as múltiplas vocações do Município como pólo industrial, comercial e de prestação de serviços, combinada com a construção e preservação da qualidade de vida como valor essencial ao desenvolvimento;

XXXVIII - fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

§2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão revistas e contidas na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado conforme a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo único – O orçamento para o exercício financeiro de 2017 deverá prever as despesas ordinárias destinadas ao Instituto de Previdência Própria, criado por meio da Lei Municipal nº. 904/2015.

Art. 4º A Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2017 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos, e as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações, nas determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Juatuba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 407 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 20 de junho de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com vistas a cumprir o que determina a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

I - função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no

Plano Plurianual;

IV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações em que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º A Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2017 especificará a funcional programática por:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º A especificação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e codificação da destinação da fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho.

§3º Os Grupos de Despesa serão agregados quanto às características do objeto de gasto, conforme discriminados abaixo:

I - 1 - pessoal e encargos sociais;

II - 2 - juros e encargos da dívida pública;

III - 3 - outras despesas correntes;

IV - 4 - investimentos;

V - 5 - inversões financeiras;

VI - 6 - amortização da dívida pública.

§4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à natureza de despesa.

§5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo que será assim discriminada:

I - 20 - transferências a União;

II - 30 - transferências a Estados e ao Distrito Federal;

- III - 40 - transferências a Municípios;
- IV - 50 - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V - 60 - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI - 70 - transferências a Instituições Multigovernamentais;
- VII - 71 - transferências a Consórcios Públicos;
- VIII - 80 - transferências ao Exterior;
- IX - 90 - aplicações diretas;
- X - 91 - aplicação direta entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento;
- XI - 99 - a definir.

§6º A modalidade de aplicação “99” a definir, é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária de Reserva de Contingência.

§7º A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é composta, por 3 dígitos, para atender peculiaridades internas:

- I - 1º dígito: IDUSO- IDENTIFICADOR DE USO
- II - 2º dígito: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
- III - 3º dígito: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

§9º A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da LOA 2017.

Art. 8º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2017 deverá observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

Art. 9º. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2017 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante do Anexo desta Lei.

§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2017 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2017 e 2018 observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 12. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados, se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais, contribuições e auxílios para atender as despesas de capital ou corrente, serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública visando, prioritariamente, o atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e direito à cidadania.

§1º As transferências mencionadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de convênio com a entidade beneficiada.

§2º As entidades filantrópicas deverão ser declaradas de utilidade pública por intermédio de lei municipal.

§3º O Executivo terá que enviar ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei contendo exigências, nome e valor das Entidades que receberão subvenções sociais contribuições e auxílios na mesma data do envio da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 14. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e será precedida de análise do Plano de Aplicação das Metas de Interesse Social.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, aprovado pelo Legislativo Municipal e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16. A dotação denominada Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, será de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais, aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e vencimentos dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, somente com lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na LC 101/2000,

§1º Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração dos servidores de que trata o caput, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e com parecer da Procuradoria Geral do Município e do órgão correlato.

§3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica vedado o disposto no caput do artigo 18.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais e

previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. O Orçamento Fiscal discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá a destinação e recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas através de lei aprovada pelo Poder legislativo.

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante publicação da lei no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem a:

I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contrair empréstimos e realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 22. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 23. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos

de convênios e doações, poderá ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores, aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei própria e específica.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 25. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

III - divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual e suas alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 26. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27. Para atender o disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei a abrir mediante decretos Crédito Adicional ou Remanejar dotações a incluir no Orçamento anual o seguinte:

I - categoria econômica;

II - grupo de despesa;

III - modalidade de aplicação;

IV - elemento de despesa bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 30. Respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir mediante créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes no artigo 43 da mencionada Lei Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento (amortização) da dívida pública.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á as normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art 52, incisos VI e IX, da Constituição da Republica.

Art. 32. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 33. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

Art. 34. O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 35. O Município poderá fazer revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o exercício de 2017, através de Lei específica.

Parágrafo único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.

Art. 36. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, aos 20 dias do mês de junho de 2016. 24º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal